



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2021.**

**Cria a campanha publicitária permanente “Crescer sem violência” com o objetivo de incentivar a denúncia dos casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Cria a campanha permanente “Crescer sem violência” com o objetivo de incentivar a denúncia dos casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Poder Executivo, instituirá e promoverá campanha permanente de orientação e esclarecimento dos direitos das crianças e adolescentes e adota medidas de orientação, conscientização, prevenção e auxílio a crianças e adolescentes em situação de risco.

**Art. 3º** Fica instituído como símbolo indicador de possível situação de violência contra crianças e adolescentes o desenho de um círculo, sem distinção de cor, na palma de qualquer uma das mãos da vítima.

Parágrafo único. Ficam orientados a adotar medidas de auxílio a crianças e adolescentes que se sintam em situação de risco nas dependências dos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, escolas, indústrias, prestadores de serviço, inclusive, bares, casas noturnas e similares, restaurantes e organizadores de festas ou eventos em geral, situados no Estado do Tocantins.

**Art. 4º** São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – Ampliar a segurança e garantia de direitos das vítimas, bem como promover a denúncia e investigação dos casos, coibir crimes e fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente do Tocantins;

II - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes;

III - ampliar a informação e o conhecimento sobre o assunto, promovendo união e conscientização de toda comunidade;



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

IV - incentivar a busca pela participação do maior número de estabelecimentos engajados na segurança e amparo das crianças.

**Art. 5º** O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador mediante a oferta de acompanhamento da criança e adolescente até um ambiente seguro, interno ou externo.

§1º O estabelecimento ou organizador deverá acionar a autoridade policial.

§2º Podem ser utilizados selo impresso pelo estabelecimento, e/ou cartazes, placas informativas afixados, preferencialmente, nos banheiros e/ou local visível informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio às crianças e adolescentes que se sinta em situação de risco.

§3º A campanha será veiculada, de forma obrigatória, em todos os meios de comunicação do Estado, tais como rádio, TV, sites, mídias impressas e redes sociais.

§4º Havendo espaço físico disponível no interior do estabelecimento, sugere-se a destinação deste para amparar as crianças e adolescentes em situação de risco.

§5º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a criança e adolescente e o estabelecimento poderão ser utilizados.

**Art. 6º** As denúncias, quando necessário ou solicitado, garantirão o anonimato do denunciante, devendo ser informado desta garantia no momento do atendimento.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade a conscientização e proteção das nossas crianças e adolescentes para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia, como o abuso sexual e a exploração sexual. A iniciativa também estimula a conscientização dos cidadãos em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Ter uma rede de apoio para realização de denúncias é de extrema necessidade para melhor proteção de nossas crianças e adolescentes, considerando que muitas vezes, os mesmos não conseguem realizar as



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

denúncias por estarem passando por algum tipo de ameaça e com o sinal na mão fica mais fácil identificar.

O balanço do Disque Direitos Humanos - Disque 100, divulgado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aponta que o maior número de denúncias feitas pela população do Tocantins foi o de violações dos direitos das crianças e adolescentes, com 361 ligações.

O ranking estadual segue o nacional que registrou que o número de violações contra crianças e adolescentes representa 55% do total de denúncia. Sendo assim, cerca de 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa.

Entre 2010 e 2020, pelo menos 103.149 crianças e adolescentes com idades de até 19 anos morreram no Brasil, vítimas de agressão, segundo levantamento divulgado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Do total, cerca de 2 mil vítimas tinham menos de 4 anos.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual